

MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.154 DE 1º DE JANEIRO DE 2023

(Do Poder Executivo)

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

A Medida Provisória nº 1.154, de 2023, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 19. Constituem áreas de competência do Ministério da Agricultura e Pecuária:

...

XVII - cadastros de imóveis rurais e governança fundiária;

(...) Por consequência suprime-se:

I - o inciso III do Art. 25;

JUSTIFICAÇÃO

Objetivando garantir a implantação unificada das políticas de desenvolvimento rural, a inserção do inciso XVII no artigo 19, busca atribuir ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAP), a gestão dos cadastros de imóveis rurais e governança fundiária.

Com essas atribuições o MAPA poderá desenvolver políticas fundiárias e produtivas de forma unificada. Com maior alcance, eficiência e integração do que aconteceria se tais competências ficassem a cargo do Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar.

Dentre as diversas atribuições do Ministério da Agricultura, estão a Defesa e Produção Agropecuária, Política Agrícola, Sustentabilidade, Comercio Internacional e Regularização Fundiária. Assim, a gestão de todas as políticas para desenvolvimento da agropecuária e agronegócio passa pelo Ministério, de forma que a segurança alimentar, redução de desigualdades e inclusão social e geração de emprego e renda estejam garantidas a partir de suas ações.

Portanto, trazer a governança fundiária ao MAP, promoveria o ideal ordenamento territorial aliado com o desenvolvimento produtivo. Com a gestão da Secretária Especial de Assuntos Fundiários (SEAF) seria possível dar continuidade a política de gestão de dados iniciada nos últimos anos, que



CD/23309.87128-00



possibilitou um avanço na regularização fundiária do Brasil. Além do mais, a gestão compartilhada dos instrumentos atrelados ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), com o MDA, seria de fundamental importância para os objetivos da política fundiária e desenvolvimento econômico da agropecuária brasileira.

Sala das comissões, em de de 2023.

Deputado Zé Vitor



CD/23309.87128-00



* C D 2 3 3 0 9 8 7 1 2 8 0 0 *